



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.542 /2001

Cria a Controladoria Municipal e abre Crédito Especial

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos art. 98 da lei Orgânica Municipal, arts. 74 e 75 da Constituição Federal, art. 75 da Lei Federal 4320/64 e art. 59 da Lei Complementar 101/00, é criada por esta lei a Controladoria Municipal como Órgão integrante da fiscalização administrativa, financeira, contábil e de planejamento da Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Controladoria Municipal terá como objetivo realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para o Município, e as seguintes finalidades:

I - orientar , acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII – executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral e consolidado do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o cargo de Controlador Municipal, que passará a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana, de que trata a Lei Municipal 1526/01, com redação dada pela Lei 1533/2001, Anexo II, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, percebendo como remuneração àquela compatível ao nível VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Caberá ao Controlador, além das finalidades estabelecidas no Art. 1º, a responsabilidade de criar e acompanhar rotinas de trabalho, emissão de chek lists, relatórios sempre que for necessário.

Art. 4º - Para cobrir as despesas com a instalação do controle interno fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial junto às seguintes dotações:

Unidade 14 Controladoria

14.01.03.07.021.2.089 – Manutenção da Controladoria Geral

3111.00 – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

3120.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

Art. 5º - Como fonte de recursos para atender ao disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Fazenda

06.01.03.08.032.2.019.3132R\$ 22.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 maio de 2001

CELSON COTA NETO
Prefeito Municipal